

INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA, I.P.
(ADSE, IP.)

CONTRATO N.º 25IN59830040

CONTRATAÇÃO EXCLUIDA

**AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE PERITAGENS MÉDICAS NO ÂMBITO
DA CONSULTORIA MÉDICAS DA ADSE, I.P.**

Procedimento n.º 40/GPCL/2025

ADSE, fevereiro de 25



Entre:

Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P., adiante designado por Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 514247517, representado pela Presidente do Conselho Diretivo, **Dra. Maria Manuela Faria** e pelo Vogal do Conselho Diretivo, **Dr. Diogo Serras Lopes**, com poderes para o ato, doravante "**Primeiro Outorgante**" ou ADSE, I.P.

e

Sónia Martins Santos - Serviços Médicos, Unipessoal, Lda., contribuinte n.º 517996847, com sede na Rua Principal n.º 59 F _ Andrinhas, , representado por **Sónia Martins Santos - Serviços Médicos, Unipessoal, Lda.**, médico(a), adiante designado por Segundo Outorgante, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até 19/07/2029, com cédula profissional n.º [REDACTED], doravante "**Segundo Outorgante**".

Conjuntamente designadas por Partes, Outorgantes, ou individualmente por Parte.

Considerando:

- a) Que nos termos conjugados da Lei 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas); da Portaria n.º 118/96, de 16 de abril relativamente ao âmbito territorial da competência dos médicos da ADSE ou por ela convencionados ou credenciados, incumbidos da verificação domiciliária da doença dos funcionários e agentes da Administração Pública;
- b) O Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de novembro, que define a composição, competências e normas de funcionamento das juntas médicas; do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado;
- c) O Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, que prevê o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública;
- d) A Portaria n.º 324/2017, de 27 de outubro, que fixa os encargos a suportar pelas entidades empregadoras com a verificação da incapacidade para o trabalho dos respetivos trabalhadores, mediante a realização de juntas médicas ou através da verificação domiciliária da doença; e do artigo 5.º da Portaria n.º 127/2018, de 9 de maio -, cumpre efetuar a contratação de serviços de Peritagens médicas no âmbito da junta médica da ADSE, I.P.,
- e) A lista constante da Informação n.º 05/DCC/2024, de 24 de julho, que recebeu despacho favorável do Vogal do Conselho Diretivo, de 31 de julho de 2024.
- f) A presente aquisição foi adjudicada pelo Conselho de Diretivo da ADSE, nos termos da Informação n.º 40/2025 em 26 de dezembro de 2024 bem como a aprovação da minuta do presente contrato.
- g) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental **D.02.02.22.H0.00 – Serviços de Saúde**, do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P., pelo que será emitido e registado o número de compromisso, em 2025, comunicado oportunamente através de nota de encomenda, ou pelos meios eletrónicos de comunicação utilizados pelas Partes.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a OBJETO DA PRESTAÇÃO

O Segundo Outorgante obriga-se à realização de peritagens médicas realização de peritagens médicas no âmbito da consultadoria médica na ADSE, I.P.

CLÁUSULA 2.^a MODO DA REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar serviços de consultadoria médica, no total anual de **384 horas**.
2. As datas de participação do Segundo Outorgante nas sessões de consultadoria médica, bem como o número de sessões a realizar, são determinadas pelo Primeiro Outorgante, de acordo com as necessidades do serviço e atentos os limites estabelecidos.

CLÁUSULA 3.^a LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato serão prestados na Praça de Alvalade, nº 8 e 18 ou em teletrabalho.

CLÁUSULA 4.^a PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O contrato para os serviços de objeto do presente procedimento terá início no primeiro dia útil de janeiro de 2025 com término a 31 de dezembro de 2025
2. Caso o prazo a que se refere o número anterior não seja admissível por motivos adjetivos, dever-se-á considerar a data da outorga contratual.

CLÁUSULA 5.^a PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **€ 35,00** valor hora, pelos serviços de consultadoria, no total anual de **384 horas**, tendo como limite máximo o montante **13440,00€** (treze mil quatrocentos e quarenta e quatro euros).
2. O preço referido no n.º anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.
3. Às deslocações a realizar a outras áreas do país, serão pagas ajudas de custo e transportes, em conformidade com as tabelas em vigor na Administração Pública.
4. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas mensalmente.

CLÁUSULA 6.^a FATURAÇÃO ELETRÓNICA

O Segundo Outorgante deverá apresentar faturação eletrónica em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 7.^a SIGILO

- 1.** O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda informação e documentação de que possa ter conhecimento relacionada com a atividade do Primeiro Outorgante.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4.** Nos casos previstos na parte final do número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a informar previamente o Primeiro Outorgante e a observar as suas recomendações, compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo a informação e a documentação enviada mencionar que se trata de dados confidenciais (sempre que seja o caso) pertencentes a terceiro reveladora de segredo de negócio ou de segredo relativo a dados pessoais ou dados de saúde.
- 5.** O dever de sigilo relativo a informação ou documentação que inclua dados pessoais ou dados de saúde, a que o Segundo Outorgante tenha acesso, mantém-se em vigor indefinidamente independentemente do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

CLAUSULA 8.^a PROTEÇÃO DE DADOS

- 1.** No presente contrato, o tratamento de dados pessoais encontra justificação legal na necessidade de cumprimento e prossecução da missão, atribuições e competências da ADSE, I.P. prevista nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro.
- 2.** Para efeitos do disposto no número anterior, os Outorgantes estão sujeitos ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e de saúde e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a ADSE, I.P. responsável pelo tratamento de dados e o Segundo Outorgante, o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º, todos do RGPD.
- 3.** O Segundo Outorgante acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da ADSE, I.P. e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.
- 4.** O Segundo Outorgante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, obrigando-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso, estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos mesmos por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados.
- 5.** O Segundo Outorgante obriga-se a ressarcir o Primeiro Outorgante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra o Primeiro Outorgante, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

CLAUSULA 9.^a OUTRAS RESPONSABILIDADES

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário os encargos que resultem da aplicação das leis sobre acidentes de trabalho, e doenças profissionais.
2. Serão também da responsabilidade do adjudicatário a segurança e prestação de socorros de que careça por motivos de acidente de trabalho.
3. O adjudicatário é responsável por manter em dia o seguro de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA 10.^a DENÚNCIA

1. O presente contrato pode ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes com aviso prévio de sessenta dias, sem obrigação de indemnizar, nos termos do disposto n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
2. Podem os outorgantes, fazer cessar o contrato a todo o tempo sem aviso prévio por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 11.^a RESCISÃO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais, o direito à outra parte de rescindir o contrato a todo o tempo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA 12.^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede de cada uma, conforme identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 13.^a GESTOR DO CONTRATO

O Primeiro Outorgante nomeia como Gestor do Contrato o Diretor de Serviços do Departamento de Consultoria Clínica, **Dr. Nuno Gonçalo do Amparo Leitão Afonso**.

CLÁUSULA 14.^a DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As partes comprometem-se a resolver entre si quaisquer dúvidas, lacunas ou divergências de interpretação que possam resultar da execução do presente contrato.
2. Para a resolução dos litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar, se lavrou o presente contrato, num único exemplar, de 6 páginas, que vai ser assinada por ambos os Outorgantes com certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, considerando-se a mesma celebrado na data de aposição da última assinatura.

Pelo Primeiro Outorgante

Presidente do Conselho Diretivo
**Maria
Manuela Faria**
Assinado de forma digital
por Maria Manuela Faria
Dados: 2025.03.19 10:38:50
Z
Maria Manuela Faria

Vogal do Conselho Diretivo
**Diogo Serras
Lopes**
Assinado de forma digital
por Diogo Serras Lopes
Dados: 2025.03.19 10:39:44
Z
Diogo Serras Lopes

Pelo Segundo Outorgante

Sónia Martins Santos - Serviços Médicos, Unipessoal, Lda.



Assinado por: Sónia Carla
Martins dos Santos
Identificação: [REDACTED]
Data: 2025-02-06 às 07:58:33